



ESTADO DO PIAUÍ
Governo Municipal de Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

DECRETO Nº 68/2022

de 16 de março de 2022

Dispõe sobre a realização da I Conferência Municipal de Cultura do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Cultura constitui uma instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de entidades culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas.

CONSIDERANDO que o Art. 215 da CF/88 afirma que Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que compete aos municípios elaborar e estruturar os respectivos planos municipais de cultura, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial dos atores culturais, criando, desenvolvendo ações e projetos para a execução das políticas públicas de cultura, objetivando fazer um diagnóstico sobre a realidade cultural da cidade, ou seja, a partir de informações que descrevem a realidade em que vivem as pessoas, com sua história, seu ambiente, suas condições econômicas, sociais e culturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura realizada pela Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cuja organização estará sob a responsabilidade desta secretaria.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura é parte integrante, preparatória e eletiva da Conferência Estadual de Cultura do Piauí e será realizada na cidade de Esperantina-PI, no dia 25 de março de 2022, no auditório da Câmara Municipal a partir das 08:00hs.



ESTADO DO PIAUÍ
Governo Municipal de Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos com o seguinte tema: "Os novos desafios para a cultura de Esperantina: Planejar e construir o Plano Municipal de Cultura".

Parágrafo Único: Constituirá produto da Conferência Municipal de Cultura as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo elaborará e dará publicidade ao Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da Conferência Estadual de Cultura do ano de 2022.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão por conta dos recursos do município.

Parágrafo Único: A realização da conferência municipal de cultura respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate a pandemia da Covid-19, considerando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento segundo as orientações da OMS e dos Decretos do Governo do Estado do Piauí.

Art. 6º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:10EF19E6C64DE70D



ESTADO DO PIAUÍ
Governo Municipal de Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

DECRETO Nº 68/2022

de 16 de março de 2022

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O MMH/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 4.2. O Órgão Gerenciador por meio da CPL deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:
 - 4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - 4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pelo MMH/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços;
 - 4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo MMH/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
 - 4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
 - 4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
 - 4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - 4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
 - 4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;
 - 4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de produtos, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior;
 - 4.2.8. Instruir e responder, os pedidos de carona solicitados por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões- bllcompras.com no qual é incluída a Ata de Registro de Preço licitada pela BLL.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.8.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monsenhor Hipólito/PI, 22 de março de 2022.

ANTONIO DJALMA BEZERRA
POLICARPO:50384503420
ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA
LUZ:21899821000181

Assinado de forma digital por
LAYLA RAFAEL DA SILVA DA
LUZ:21899821000181
Data: 2022.03.24 13:27:01
+03'00'

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Cultura constitui uma instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de entidades culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas.

CONSIDERANDO que o Art. 215 da CF/88 afirma que Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que compete aos municípios elaborar e estruturar os respectivos planos municipais de cultura, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial dos atores culturais, criando, desenvolvendo ações e projetos para a execução das políticas públicas de cultura, objetivando fazer um diagnóstico sobre a realidade cultural da cidade, ou seja, a partir de informações que descrevem a realidade em que vivem as pessoas, com sua história, seu ambiente, suas condições econômicas, sociais e culturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura realizada pela Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cuja organização estará sob a responsabilidade desta secretaria.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura é parte integrante, preparatória e eletiva da Conferência Estadual de Cultura do Piauí e será realizada na cidade de Esperantina-PI, no dia 25 de março de 2022, no auditório da Câmara Municipal a partir das 08:00hs.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos com o seguinte tema: "Os novos desafios para a cultura de Esperantina: Planejar e construir o Plano Municipal de Cultura".

Parágrafo Único: Constituirá produto da Conferência Municipal de Cultura as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo elaborará e dará publicidade ao Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da Conferência Estadual de Cultura do ano de 2022.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão por conta dos recursos do município.

Parágrafo Único: A realização da conferência municipal de cultura respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate a pandemia da Covid-19, considerando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento segundo as orientações da OMS e dos Decretos do Governo do Estado do Piauí.

Art. 6º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal